



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

Ordem de Serviço nº 012/2021

O VEREADOR WELLINGTON MOREIRA, *Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.*

Considerando a necessidade de controle de acesso, de circulação e de permanência de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Nova Friburgo e;

Considerando previsão expressa no artigo 144, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como autorização estabelecida no §1º do artigo 20 combinado com artigo 245, do Regimento Interno da Câmara Municipal e a necessidade de medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19) **DETERMINA:**

Art. 1º A realização de reuniões solenes, audiências públicas, cursos, eventos, palestras e qualquer outro evento previsto ou agendado para ocorrer no Plenário da Câmara Municipal de Nova Friburgo de forma presencial, até a estabilidade do quadro advindo da COVID-19, estará suspensa, com exceção das previstas em lei, regimento interno e de caráter inadiáveis que deverão ocorrer, preferencialmente, de forma remota.

Art. 2º As sessões deliberativas ocorrerão por meio de reuniões presenciais, remotas e/ou mistas, a critério do Presidente, com o devido distanciamento seguro dos nobres pares e respeito as medidas sanitárias, conforme prevê a Resolução Legislativa nº 2443/2021.

Parágrafo primeiro Durante as sessões deliberativas, na forma mista ou presencial, será permitida apenas a presença de 01 (um) assessor por gabinete, pessoal de apoio e administrativo, sendo vedado a presença de visitantes, em virtude do grande número de pessoas que esse grupo já compõe.

Parágrafo segundo O controle do distanciamento seguro e acesso dos servidores ao plenário ficará a cargo da guarda municipal e/ou de servidor designado pela Presidência.

Alboreia



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

Art. 3º O atendimento da Câmara Municipal ao público ocorrerá das 09:00 h às 18:00 h, em dias úteis, respeitando o limite de 01(um) visitante por gabinete/setor.

Parágrafo primeiro Para ter acesso às dependências da Câmara Municipal, os visitantes deverão apresentar documento oficial de identificação para a realização do cadastro e recebimento do crachá de identificação.

Parágrafo segundo O instrumento de identificação concedido aos visitantes, será válido por tempo determinado, não superior a 9 horas, devendo ser recolhido no ato da saída pela caixa coletora de crachás instalada na catraca de acesso localizada na recepção desta Casa Legislativa.

Parágrafo terceiro Caberá a recepção da Casa Legislativa obter previamente autorização do setor/gabinete que atenderá o visitante, bem como, realizar o controle para que seja respeitada a norma prevista *no caput*.

Art. 4º O setor de Protocolo funcionará, exclusivamente, no Portal da Cidadania, com entrada pela Rua Augusto Spinelli, das 09:00 h às 12:00h e das 13:00h às 18:00 h, em dias úteis.

Art. 5º O setor da Ouvidoria funcionará de 09:00h às 18:00 h, em dias úteis.

Art. 6º Com exceção do Setor de protocolo e ouvidoria, os demais setores administrativos da Câmara Municipal funcionarão de 09:00h às 18:00h, devendo ser adotado o sistema de rodízio de horário, nos setores que possuem mais de um servidor no mesmo ambiente e com atividade similar, para evitar aglomeração, sem que traga qualquer tipo de prejuízo as atividades, o que deverá ser formalmente comunicado ao Departamento de Recursos Humanos pela chefia imediata.

Parágrafo primeiro Está expressamente vedado o revezamento de dias e na necessidade de revezamento de horário, os setores deverão funcionar de 08h às 18h.

Parágrafo segundo Não se enquadram no revezamento de horários os servidores que trabalham sozinhos no ambiente de trabalho e/ou que possuem atribuições exclusivas.

Alboreira



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

Parágrafo terceiro Os servidores que necessitarem fazer revezamento de horário, deverão complementar sua carga horária de trabalho através de *home office*, ficando a inteira disposição da Presidência da Casa.

Art. 7º Os gabinetes parlamentares deverão funcionar respeitando o regramento sanitário, ficando a cargo de cada Vereador a definição das escalas.

Art. 8º Fica suspenso o registro de ponto eletrônico de todos os servidores considerando que o coletor biométrico pode ser potencial transmissor do vírus, até o controle da pandemia.

Parágrafo primeiro Enquanto perdurar a medida prevista no *caput* deste artigo, o atesto do desempenho das atividades laborais dos servidores ficará sob a responsabilidade de sua chefia, o que deverá ser protocolizado no Portal da Cidadania até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da frequência.

Parágrafo segundo A suspensão de sanções administrativas, por motivo de falta, aos parlamentares e servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, às gestantes, bem como aos que tenham realizado recentes intervenções cirúrgicas, estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e doentes crônicos, independentemente da faixa etária, pelo prazo previsto no *caput* deste artigo, devendo o servidor informar ao seu chefe imediato a ocorrência com a comprovação do motivo, caso necessário.

Art. 9º A entrada e permanência de qualquer pessoa nas dependências da Câmara Municipal de Nova Friburgo, exceto dos Senhores Vereadores, se dará mediante uso obrigatório de crachá e passagem pelas catracas posicionadas na portaria para que tenhamos maior controle de acesso, de circulação e de permanência de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

Parágrafo primeiro A entrada de qualquer pessoa nas dependências do prédio da Câmara, inclusive dos Senhores Vereadores, enquanto perdurar a pandemia, se dará obrigatoriamente mediante o uso de máscara de proteção facial e após a verificação da temperatura corporal.

Albreicio



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

Parágrafo segundo A pessoa que apresentar temperatura corporal fora do limite previsto, não poderá ter acesso ao prédio da Câmara Municipal, independentemente de autorização do setor.

Art. 10º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua divulgação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 28 de maio de 2021.

Wellington Moreira
WELLINGTON MOREIRA

Presidente